

## PORTARIA Nº 449, DE XX DE JUNHO DE 2018.

"Fixa as atribuições da Comissão de Verificação e Reconhecimento de Dívida de Exercício Anterior, estabelece requisitos mínimos para admissibilidade dos pedidos, e dá outras providências".

CARLOS JÚLIO HAACKE JÚNIOR, Diretor-Geral da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú – EMASA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 15 da Lei Municipal 2.498, de 31 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão de que trata esta Portaria atuará com as atribuições de analisar os requerimentos de reconhecimento de dívidas protocolados junto à Diretoria-Geral da EMASA, seguindo as disposições do artigo 63 da Lei Federal 4.320/1964 e dos artigos 97 e 98 do Decreto Municipal nº 3.900/2004.

§ 1º Fica fixado, como valor mínimo para protocolar o reconhecimento de dívidas, o equivalente a 03 (três) Unidades Fiscais do Município, sendo que os processos que não alcançarem este teto, ficará a critério do gestor a decisão de efetuar o pagamento dos débitos pendentes, mediante processo administrativo interno.

§ 2º Somente serão analisados por esta comissão as dívidas relativas a pendências com fornecedores de obras, materiais e serviços.

§ 3º Os requerimentos serão analisados seguindo ordem cronológica de protocolo.

Art. 2º - Os requerimentos citados no artigo 1º deverão ser emitidos pelo gestor do contrato, e conter os seguintes requisitos mínimos para admissibilidade:

- I – Nome do favorecido;
- II – Descrição resumida do produto/serviço entregue/realizado;
- III – Importância a pagar;
- IV – Dados da nota fiscal;
- V – Causa da não execução da despesa dentro do trâmite legal (anexando, se possível, documentos que originaram tal situação).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Balneário Camboriú (SC), xx de junho de 2018.

CARLOS JÚLIO HAACKE JÚNIOR  
Diretor-Geral